

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI N.º 2374/2019

Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,-LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Dois Vizinhos–FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego–Sine, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Dois Vizinhos, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Recursos do FMT

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

I–os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador–FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

II–os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

III–os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

IV–o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício, do próprio Fundo;

V–recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VI–doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VII–outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

#### CAPÍTULO III

##### Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 3º Os recursos do FMT serão aplicados em:

I–despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sine no Estado do Paraná;

II–fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III–promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV–assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V–programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho;

VI–despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, exceto as de pessoal;

VII–despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII–aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX–reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X–desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Administração do FMT

Art. 4º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I – solicitar a abertura de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

II – encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho relatório de execução das atividades, semestralmente;

III–submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

IV–encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

V – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod319573